



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica a Eduardo Jorge Nhacule e Pascoal Alberto Bacela, a aquisição de cem por cento do património líquido da Delegação Regional Norte da Hidromoc, E. E.

Nomeia a Comissão Executora da Privatização da LAM — Linhas Aéreas de Moçambique, E. E., e indica os elementos que a constituem.

Adjudica a Ricardo Martins Sebastião Rangeiro, Aleluia Eduardo da Cruz Mandua, Alberto Manuel Tembe, João Mambirisse, Paulo Esculudes Manuel, Emília da Conceição dos Santos, Augusto Afonso Alexandre, Faife António Faife, Manuel António Fortes, Augusto Manuel, Luís Saize Chissico e Henriques Tembe, a aquisição de oitenta por cento do património líquido da «CIMOC» da PROSUL.

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 69 a 75/96:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a vários cidadãos.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Despacho:

Fixa nova tarifa de água potável.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a Hidromoc, E. E., identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do artigo 8 desta mesma lei e do artigo 10 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi efectuado um concurso restrito para alienação do património da empresa no seu todo ou das suas delegações regionais.

Considerando que foram concluídas as negociações com Eduardo Jorge Nhacule e Pascoal Alberto Bacela, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do património líquido da Delegação Regional Norte da Hidromoc, E. E., objecto de alienação, com exclusão, para além do passivo, das participações financeiras e meios circulantes, das instalações fixas de construção civil, que estando sob a administração da APIE, continuarão sendo objecto de contrato de arrendamento com o adjudicatário bem como o terreno e serventias a elas adstrito.

Ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial sobre o relatório final das negociações com a referida entidade, elaborado pela Comissão Executora da Privatização da Hidromoc, E. E., e em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial mediante a venda total do seu património;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada a Eduardo Jorge Nhacule e Pascoal Alberto Bacela, a aquisição de cem por cento do património líquido da Delegação Regional Norte da Hidromoc, E. E., nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização, Zefanias Chilongo Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de compra e venda a celebrar.

Maputo, 2 de Agosto de 1996. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Pelo Decreto n.º 26/96, de 4 de Julho, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa LAM — Linhas Aéreas de Moçambique, E. E.

Tornando-se necessário a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da LAM — Linhas Aéreas de Moçambique, E. E., com a seguinte composição:

- Estêvão Uamusse, em representação do Ministério dos Transportes e Comunicações, Presidente;
- Manuel Chang, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- Zaburan Iliashe Ibraimo Abdula, em representação do Banco de Moçambique;
- Fernando Sumbana Júnior, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

- Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
- Proceder à publicação do concurso e à recepção de candidaturas;

- c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
- d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- e) Proceder à negociação com o candidato seleccionado;
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir todos os documentos conclusivos da negociação e apresentá-lo à competente aprovação;
- g) Outorgar no contrato entre as partes, após aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 5 de Agosto de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, foi a PROSUL identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do artigo 8 desta mesma lei e do artigo 10 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, foi aberto um concurso restrito para alienação de, até oitenta por cento do património da empresa no seu todo ou das suas unidades de produção.

Considerando que foram concluídas as negociações com Ricardo Martins Sebastião Rangeiro, Aleluia Eduardo da Cruz Mandua, Alberto Manuel Tembe, João Mambirisse, Paulo Esculudes Manuel, Emília da Conceição dos Santos, Augusto Afonso Alexandre, Faife António Faife, Manuel António Fortes, Augusto Manuel, Luís Saize Chissico e Henriques Tembe, urge formalizar a adjudicação de oitenta por cento do património líquido da «CIMOC», unidade empresarial integrada na PROSUL, constituído pelos seus meios imobilizados, com exclusão do passivo e meios circulantes.

De harmonia com as orientações dadas, ouvida a Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial, sobre os procedimentos e critérios a adoptar nas negociações, concluídas estas e em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicada a Ricardo Martins Sebastião Rangeiro, Aleluia Eduardo da Cruz Mandua, Alberto Manuel Tembe, João Mambirisse, Paulo Esculudes Manuel, Emília da Conceição dos Santos, Augusto Afonso Alexandre, Faife António Faife, Manuel António Fortes, Augusto Manuel, Luís Saize Chissico e Henriques Tembe, a aquisição de oitenta por cento do património líquido da «CIMOC» da PROSUL, nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização, Zelanias Chilongo Cossa, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de constituição da nova sociedade

Maputo, 8 de Agosto de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTERIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 69/96

de 14 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Fátima Jussub, nascida a 25 de Dezembro de 1933, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Agosto de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 70/96

de 14 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Mahomed Hanif Daud, nascido a 20 de Fevereiro de 1962, em Tete — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Agosto de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 71/96

de 14 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Mahomed Bachir Daud, nascido a 20 de Junho de 1959, em Tete — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Agosto de 1996. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 72/96

de 14 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a António Anil Cumar, nascido a 10 de Junho de 1969, em Matutuine — Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Agosto de 1996.
— O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 73/96

de 14 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Hava Yusuf Umarany, nascida a 22 de Outubro de 1959, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Agosto de 1996.
— O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 74/96

de 14 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Mahomed Iassine Yusuf Umarrany, nascido a 11 de Julho de 1968, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Agosto de 1996.
— O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 75/96

de 14 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por re-aquisição, a Mariam Issuf Umarany, nascida a 18 de Outubro de 1965, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Agosto de 1996.
— O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**Despacho**

No Diploma Ministerial n.º 31/96, de 27 de Março, estabelece-se o princípio de actualização periódica da tarifa de água a praticar na cidade de Maputo.

Nos termos do citado diploma ministerial a revisão far-se-á automaticamente desde que a tarifa do consumo mínimo doméstico de 10 m³ incluindo o aluguer de contador e todos os impostos devidos, não exceda 4 % do montante equivalente a dois salários mínimos nacionais.

Verificando-se o referido condicionalismo e mediante proposta da Empresa de Águas de Maputo, E.E., determino:

1. A tarifa doméstica para água potável fornecida à cidade de Maputo é fixada de acordo com os escalões seguintes:

- A água fornecida a fontenários públicos fica sujeita à tarifa de 640,00 MT/m³;
- Até 10 m³/mês o consumo domiciliário fica sujeito à tarifa de 6400,00 MT/mês;
- Superiores a 10m³/mês até /mês, o consumo domiciliário fica sujeito à tarifa de 1270,00 MT/m³ aplicada ao total do volume consumido;
- Superiores a 20m³ e os restantes até 30m³/mês ficam sujeitos à tarifa estabelecida na alínea anterior para os primeiros 20m³ e os restantes até 30m³/mês ficam sujeitos à tarifa de 1910,00 MT/m³;
- Superiores a 30m³/mês ficam sujeitos à tarifa estabelecida na alínea c) para os primeiros 20m³ e o consumo excedente fica sujeito à tarifa de 3180,00 MT/m³.

2. A tarifa geral para os consumos industrial e público é fixada em:

- 108 750,00 MT/mês para consumos até 25m³/mês especificamente para os consumos comercial e público;
- 217 500,00 MT/mês para consumo até 50m³/mês especificamente para o consumo industrial;
- 4350,00 MT/m³ para os consumos excedentes.

3. A taxa para o aluguer e manutenção de contadores de água varia de acordo com o diâmetro da tubagem de ligação do ramal e é fixada, em meticais, nos termos da tabela seguinte:

Aluguer do contador

Diâmetro	Aluguer
½ "	3 050
¾ "	4 290
1 "	9 530
1 ½ "	11 440
1 ½ "	18 880
2 "	38 130
3 "	57 190
4 "	66 720
6 "	76 260
8 "	114 390

4. A prestação de serviços decorrentes do fornecimento domiciliário da água e os encargos afins ficarão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas em meticais, na tabela seguinte:

Tabela de serviços

Diâmetro da ligação	Depósito de garantia	Taxa de vistoria sem transporte	Taxa de vistoria com transporte	Subscrição do contrato	Taxa de corte e religação	Aferição do contador	Encargo para contador danificado	Encargo para violação da instalação
½ "	114 600	29 370	82 240	105 740	23 500	270 230	389 560	348 040
¾ "	171 900	29 370	82 240	105 740	23 500	270 230	547 820	348 040
1 "	3 915 460	41 120	99 870	246 730	469 960	469 960	1 217 370	1 305 150
1 ¼ "	6 525 770	52 870	140 990	246 730	469 960	493 460	1 460 840	2 175 260
1 ½ "	10 441 220	52 870	140 990	246 730	469 960	516 960	2 434 740	4 350 510
2 "	13 151 530	52 870	140 990	246 730	469 960	540 450	4 869 480	6 525 770
3 "	21 752 550	52 870	140 990	305 470	528 710	563 950	7 304 220	13 051 530
4 "	43 505 100	52 870	140 990	364 220	587 450	587 450	8 489 970	26 103 060
6 "	87 010 200	52 870	140 990	422 960	646 200	610 950	9 738 960	52 206 120
8 "	174 020 400	52 870	140 990	481 710	704 940	634 450	14 608 440	87 010 200

5. O presente despacho entra em vigor em 1 de Agosto de 1996.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 31 de Julho de 1996. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*.

Preço — 1134,00 MT

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE